# PROJETO DE LEI Nº 88/2022

**Estabelece diretrizes para as exposições de justificativas na abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.**

**Autor: Vereador Cabo Cassol**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a publicação da exposição de justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e os especiais editados pelo Executivo.

**Art. 2º** Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

**I** – exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentarias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

**III** – saldo de créditos adicionais passiveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Parágrafo único.** As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim sendo como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

**Cabo Cassol**
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

A Controladoria Geral da União – CGU, divulgou em março de 2021 o resultado da Escala brasil Transparente – EBT, Avaliação 360. A referida iniciativa buscou aferir o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação e de outros normativos sobre transparência pública nos Estados, no DF e no município com população estimada acima de 50 mil habitantes, que no caso se somaram em 665 municípios. Nesse contexto, enquanto o Estado do Paraná obteve a nota 9.96 entre os estados, Foz do Iguaçu ficou com a nota pífia de 5.6, conforme verificado em no site oficial da CGU.

Outro dado importante para ser citado é o ranking publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, onde Foz do Iguaçu aparece na posição 307 entre os 399 municípios existentes no estado, ficando no grupo dos municípios menos transparentes do Estado do Paraná, apresentando serias deficiências na divulgação de informações públicas como, relatórios periódicos de licitações e de empenhos, e um sistema ineficiente de respostas e informações no Sistema de Informações ao Cidadão.

Isso posto, resta evidenciada a necessidade de melhoras no que tange à transparência no emprego do dinheiro público do iguaçuense, dando causa a este projeto de lei.

Importante salientar que o Poder Executivo, ao promover a abertura de créditos suplementares, não observa, em sua integra, os comandos da Lei Federal n° 4.320/64. O art. 43 da referida lei prevê que a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição clara de justificativa, o que não se observa nas aberturas de crédito editadas pelo Poder Executivo local, dificultando assim o correto exercício de fiscalização do emprego dos recursos oriundos do pagador de impostos.

Nesse sentido, proponho o presente projeto de lei com o objetivo de viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura. A presente proposição também possibilitara mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Poder Executivo Municipal.

https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/66/planejamento_geral/questionario/unidade/8173/resposta/66